

Estado do Rio de Janeiro **Prefeitura Municipal de Araruama**Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca

Processo nº: 4664/2020 AF
6387/2021

E.	c	٠
1.1	.S.	

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL № 017/2021

Ao dia 31 de março de 2021, reuniram-se na sala do Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, o Secretário Sr. Cláudio Leão Barreto — Matrícula nº 9949153, o Fiscal Sr. Carlos André Luz Jeronymo — Matrícula nº 99504705, o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho — Matrícula nº 982117, juntamente com o Procurador Sr. Leonardo Brum Bezerra — CPF 109.886.167-18, representando a empresa POSTO DE GASOLINA LAGOA MAR LTDA — CNPJ 22.491.135/0001-30, para tratar-se do assunto "QUEBRA DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0207/2020", as quais seguem descritas abaixo:

Condições de Validade Gerais:

- 5. Apresentar a cada 03 meses Certificado de Calibração e Relatório de Funcionamento do Analisador de Gases;
- 6. De acordo com Relatório de Acompanhamento de Efluentes o sistema CSAO vem sendo eficiente, atendendo os padrões estabelecidos pelos órgãos responsáveis, estando os proprietários e representantes técnicos responsáveis por qualquer dano em caso de desastre e dano ambiental causado pelo funcionamento insuficiente do sistema.

Condições de Validade Específicas:

- 2. Somente operar após autorização de funcionamento da Agência Nacional do Petróleo ANP;
- 7. Atender à DZ-1310 Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.497, de 03/09/2004, e publicada no DOERJ de 21/09/2004; 5. Atender à DZ-942 Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos Procon-Água, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.995, de 10/10/1990, e publicada no DOERJ de 14/01/1991;
- 10. Atender à Resolução nº307/2002 do CONAMA de 05/07/2002, publicada no D.O.U. de 17/07/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil;
- 11. Atender às Normas Brasileiras NBR nº 10.151, 12.236, 13.212, 13.312, 13.781, 13.782, 13.783, 13.784, 13.785, 13786, 13.787, 14.605, 14.606, 14.639, 14.722, 14.867, 15.015, 15.072 e 16.161 da ABNT;

- 12. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81, Resolução CONAMA Nº. 307/2002 e NBR 13896/97;
- 13. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado.
- 15. Utilizar, na operação, pessoal comprovadamente habilitado e treinado por profissional qualificado e com registro no Conselho de Classe;
- 16. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento e conservar os equipamentos de segurança e sistemas de controle em perfeito estado, mantendo-os sempre limpos e eficientes através dos serviços de empresas licenciadas;
- 17. Apresentar semestralmente ao órgão licenciador os resultados de análises laboratoriais de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentando os laudos assinados por profissional habilitado;
- 23. Promover a limpeza periódica da fossa séptica utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

Conforme identificado em vistoria in loco, foi constatado pelo Fiscal Carlos André, que o Empreendimento estava deixando de cumprir as condicionantes acima descritas. Em reunião foram apresentados os riscos do descumprimento das condicionantes acima, e foi acordado que seriam adotadas as seguintes medidas:

MEDIDA № 01 – No que tange a condicionante geral nº 05, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA № 02 – No que tange a condicionante geral nº 06, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante com a emissão de CDF e Laudo de Efluentes da CSAO, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 03 – No que tange a condicionante específica nº 02, 07, 10, 11,12, 13 e 23, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o Certificado de Destinação Final de Resíduos, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 04 – No que tange a condicionante específica nº 15, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos o certificado dos colaboradores habilitados:

MEDIDA № 05 – No que tange a condicionante específica nº 16, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para executar o Plano de

Manutenção de Equipamentos e comprovar a limpeza da CSAO, manutenção da pista de abastecimento, canaletas e adequação do teto ou canaleta;

MEDIDA № 06 – No que tange a condicionante geral nº 17, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação.

Estando todos de comum acordo e cientes de que qualquer descumprimento do presente termo poderão acarretar imposição de multa por quebra de condicionantes anteriores e deste termo, cancelamento da Licença Ambiental e interdição imediata do estabelecimento comercial. Firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental mediante assinatura abaixo, o qual vale como titulo executivo extrajudicial.

CLÁUDIO LEÃO BARRETO
SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LEONARDO BRUM BEZERRA
PROCURADOR

POSTO DE GASOLINA LAGOA MAR LTDA
REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR